



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Comarca de Niterói  
**6ª Vara Cível da Comarca de Niterói**

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 3005685-18.2026.8.19.0002/RJ**

**REQUERENTE:** RIO HOME CARE LTDA

**REQUERIDO:** ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO HOME CARE

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Recebo a emenda á petição inicial juntada no Evento 20. Retifique-se a autuação, para constar Pedido de Recuperação Judicial.

2. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por RIO HOME CARE LTDA. e Alexandre Ribeiro Vieira Pinto Home Care ("Grupo RHC"), qualificada nos autos, alegando encontrar-se em crise econômico-financeira.

A requerente instruiu a petição inicial com a documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

A análise dos documentos juntados revela que a empresa preenche os requisitos legais de regularidade, notadamente o exercício regular da atividade há mais de dois anos, a não ocorrência de falência anterior ou concessão de recuperação judicial nos prazos legais, e a ausência de condenação de seus sócios ou administradores por crimes falimentares.

No entanto, considerando o disposto no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, quanto à avaliação documental, nomeio CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 26.462.040/0001-49, responsáveis técnicos FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA, OAB/RJ-153.312, e JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, OAB/RJ-166.261, [carlosmagno@cmm.com.br](mailto:carlosmagno@cmm.com.br), para manifestação no prazo de cinco dias quanto à aceitação do encargo.

Arbitro, desde logo, os honorários periciais em R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), aplicando-se, por analogia, o Enunciado nº 364 da Súmula do Tribunal de Justiça.

Com a aceitação do perito, intime-se para depósito no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, com o pagamento, intime-se o perito para início dos trabalhos, ciente de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a vinda do laudo, intemem-se os requerentes e o Ministério Público, para manifestação.

Publique-se e intemem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza de Direito**, em 10/06/2026, às 20:34:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **190002877712v2** e o código CRC **b4f2868d**.

---

**3005685-18.2026.8.19.0002**

**190002877712 .V2**